



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AUXILIAR DE COZINHA.

DATA: 01 de Outubro de 2021.

BASE LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Art. 12, inciso III e Art. 13, inciso IV da Lei nº 9394/1996 - LDB Lei de Diretrizes e Bases, Art.1º e inciso VIII do Art. 2º da Lei Municipal nº214/2021, qual dispõe sobre as contratações temporária.

CONTRATADO(A): CARLA FRANCIELLY DE SANTANA SANTOS

CONTRATO: Nº 77/2021

VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 3.300 (três mil e trezentos reais).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATO N.º 77 /2021

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA E CARLA FRANCIELLY DE SANTANA SANTOS.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 13.108.733/0001-96, neste ato representado por seu titular, Prefeito Municipal, a Senhora **MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG**, brasileira, casada, portadora do CPF sob o n.º 795.199.975-04, residente e domiciliado na sede administrativa deste Município, sito a Praça da Matriz, n.º 49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **CARLA FRANCIELLY DE SANTANA SANTOS**, brasileiro, maior e capaz, residente e domiciliado no Povoado Maniçoba s/n, na cidade de Divina Pastora, Estado de Sergipe, portador de R.G. n.3.645.176-2 2ª VIA SSP/SE e C.P.F nº067.680.845-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO(A)**, têm justo e acordado a contratação do serviço previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o BASE LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Art. 12, inciso III e Art. 13, inciso IV da Lei nº 9394/1996 -LDB Lei de Diretrizes e Bases, Art.1º e inciso VIII do Art. 2º da Lei Municipal nº214/2021, qual dispõe sobre as contratações temporária, objetivando suprir necessidade de excepcional interesse público enquanto estiver em andamento os trâmites necessários para a deflagração de Processo Seletivo Simplificado que antecederá o concurso público, considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O segundo dos acima qualificados se obriga a prestar os seus serviços profissionais que desempenha como **Auxiliar de cozinha**, na **Escola Municipal Cecília Barros Gomes**, cumprindo carga horária de **08(oito) horas diárias**, durante cinco dias da semana, perfazendo uma carga horária de **40 (quarenta) horas semanais**, sujeito a corte salarial correspondente ao número de horas não trabalhadas, caso não apresente justificativa plausível.

Praça da Matriz, Centro - Divina Pastora/SE - CEP: 49.650-000
CNPJ: 13.108.733/0001-96

CF5 Sombra

CF5

unz



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo período compreendido entre o dia **01 de outubro a 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial, na forma BASE LEGAL: **Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Art. 12, inciso III e Art. 13, inciso IV da Lei nº 9394/1996 -LDB Lei de Diretrizes e Bases, Art.1º e inciso VIII do Art. 2º da Lei Municipal nº214/2021, qual dispõe sobre as contratações temporária.**

Parágrafo primeiro. Nos termos do art. 2º do decreto n.º 047/2019, as partes acordam que o presente contrato será imediatamente rescindido, independente do prazo de vigência fixado na presente cláusula e de notificação, caso venha a ser realizado e concluído o **Concurso Público** com vagas para as mesmas funções, desde que haja a convocação e a nomeação dos aprovados. Da mesma forma, acordam que, incidindo a presente cláusula, o(a) contratado(a) não possui qualquer direito à indenização referente ao prazo remanescente para conclusão do pacto, não podendo promover qualquer reclamação em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divina Pastora Lei nº. 12/1994, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade com BASE LEGAL: **Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Art. 12, inciso III e Art. 13, inciso IV da Lei nº 9394/1996 -LDB Lei de Diretrizes e Bases, Art.1º e inciso VIII do Art. 2º da Lei Municipal nº214/2021, qual dispõe sobre as contratações temporária.**

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA pagará ao(à) **CONTRATADO(A)**, em remuneração aos serviços contratados a importância de **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)** por mês, a título de salário, perfazendo o valor global do contrato em **R\$ 3.300 (três mil e trezentos reais).**

Parágrafo Único: Os preços ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração for vinculada ao salário mínimo e o mesmo sofrer alteração.

Praça da Matriz, Centro - Divina Pastora/SE - CEP: 49.650-000
CNPJ: 13.108.733/0001-96

EFSS

SAE

unz



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na **Cláusula Quarta** deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o **exercício financeiro de 2021**.

02.07- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12.361.0005.2032 - Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura.
31900400- Contratação por tempo Determinado
10010000- Receitas de impostos e de transferências de impostos - Educação

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DO (A) CONTRATADO (A)

- a) Seguir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social e, por conseguinte, atender às normas do Programa a que está vinculada;
- b) Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo, executando suas atribuições conforme especificado no **Decreto Municipal n.º 150/2013**;
- c) Manter o **CONTRATANTE** salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inerentes à sua profissão, qual seja, **AUXILIAR DE COZINHA**;
- e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

DO CONTRATANTE:

- a) Colocar à disposição do(a) **CONTRATADO (A)** todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados;
- c) Fiscalizar e acompanhar a **CONTRATADO (A)** quanto ao andamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

CF550mbes

2012

msz



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Poderá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA** rescindir unilateralmente o presente contrato:

- a) se ocorrer o inadimplemento da cláusula sexta;
- b) se ocorrer alguma das hipóteses de rescisão previstas na **Lei Municipal nº214/2021**, qual dispõe sobre as contratações temporária.
- c) se houver a nomeação de candidatos aprovados no concurso público previsto no Decreto nº 047/2019, sem que caiba qualquer tipo de indenização para (o) a CONTRATADO (A).

CLÁUSULA OITAVA - VÍNCULO

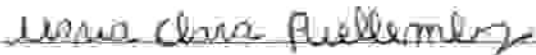
Este contrato não gerará qualquer vínculo trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da **COMARCA DE DIVINA PASTORA**, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Divina Pastora/SE, 01 de Outubro de 2021.

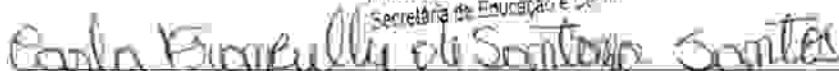


MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG

Prefeita Municipal


SHIRLEY DA ANUNCIACAO CRUZ

Secretária Municipal de Educação e Cultura



CARLA FRANCIELLY DE SANTANA SANTOS

CPF: 067.680.845-00

Contratado



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Testemunha:

Benedito dos Santos Brito

CPF: 040.022.955-21

Juliano Nelson de Souza

CPF: 114.756.695-07

[Handwritten signature]